



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Gestão

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 23 de maio de 2017.

À Empresa

INFORGEO TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 21.648.858.0001-37

Representante legal: Maria Aparecida Marques

Rua Candido de Souza, nº 760 - Fundos- Bairro Nova Gameleira

Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.510-70

Senhor Representante,

Tendo em vista o fornecimento parcelado de materiais de escritório e escolar para atender as diversas secretarias municipais e a rede municipal de ensinos de Lagoa Santa / MG, realizaram-se o Processo Licitatório nº 095/2016 e o Pregão Presencial nº 051/2016, dos quais originou a Ata de Registro de Preços - ARP 053/2016, firmada entre este Município e a empresa **Inforgéo Tecnologia e Comércio Ltda - ME**.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 08/2017/Amoxarifado, de 18 de abril de 2017, a empresa acima mencionada estaria descumprindo cláusulas contratuais no que concerne ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nº: **342, 382, 389, 762, 961, 968, 980**.

Conforme exposto na Comunicação Interna referenciada, apesar de inúmeros contatos por meio telefônico e correio eletrônico, a empresa em questão não efetuou a entrega dos referidos materiais, o que teria causado prejuízo ao desenvolvimento de atividades em setores diversos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante do exposto e dos documentos apresentados e autuados no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 3325/2017 em desfavor da **Inforgéo Tecnologia e Comércio Ltda - ME**.

Desta forma, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Registra-se que a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 008/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF